



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0629/13.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 0629/13, de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana de Volta a Inocência".

O substitutivo efetua a seguinte alteração em relação à proposta original: (i) altera a redação do art. 1º para instituir a Semana do Brincar como Antigamente, na semana do dia 12 de outubro, a ser comemorada na rede municipal de ensino, nos centros de convivência, centros esportivos, centros de juventude e nos órgãos públicos do Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 14/05/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

GOULART- PSD

ARSELINO TATTO - PT

EDUARDO TUMA - PSDB

GEORGE HATO - PMDB

JULIANA CARDOSO - PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS - PT
EDIR SALES - PSD
ELISEU GABRIEL - PSB
JEAN MADEIRA - PRB
OTA - PROS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
MILTON LEITE - DEM
ABOU ANNI - PV
AURÉLIO NOMURA - PSDB
JAIR TATTO - PT
PAULO FIORILO - PT
RICARDO NUNES - PMDB

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/07/2014, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.